

**REGIMENTO INTERNO DA  
CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**CAPITULO I  
DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 1º.** A Convenção Batista Nacional do Distrito Federal, também designada pela sigla CBN-DF, é uma organização religiosa, federativa, sem fins lucrativos; fundada em 12 de agosto de 1978, por tempo indeterminado, composta de igrejas batistas que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e creem na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, unidas no vínculo da fé para buscar o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

**Art. 2º.** A CBN-DF é uma seção da Convenção Batista Nacional, funcionando com jurisdição no território do Distrito Federal e região do Entorno.

**CAPITULO II  
DAS IGREJAS FILIADAS**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000078343 em 23/05/2012.

**Art. 3º.** As igrejas serão filiadas à CBN-DF através de solicitação formal endereçada à Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral subsequente, atendidas as exigências estabelecidas pela Convenção Batista Nacional.

**Art. 4º.** São requisitos para filiação de igrejas:

- I. ter a Bíblia como única regra de fé e prática;
- II. ser igreja regularmente organizada conforme o Manual Básico dos Batistas Nacionais ou, vinda de outra denominação, preencher os requisitos deste estatuto;
- III. adotar o modelo administrativo democrático, promovendo um processo decisório participativo;
- IV. preencher ficha cadastral, em formulário fornecido pela CBN;
- V. assumir formalmente o compromisso de cooperar com o programa da CBN-DF;
- VI. assumir o compromisso de contribuir com o Plano Cooperativo, para a consecução fins e programas convencionais;
- VII. adotar o Manual Básico da CBN e sua Declaração de Fé, bem como seguir as orientações e resoluções de seus órgãos competentes;
- VIII. ser pastoreada por pastor devidamente credenciado pela ORMIBAN;
- IX. fazer constar em seu nome "Igreja Batista Nacional" e ou em seu estatuto a expressão "filiada à CBN".

**Art. 5º -** Será passível de disciplina, restrição de direitos e até desligamento a igreja que:

- I. deixar de contribuir com o plano cooperativo e o programa da CBN e da CBN-DF;
- II. descumprir ou contrariar dispositivo constante no Manual Básico, Estatuto ou Regimento Interno da CBN e da CBN-DF, bem como resoluções ou orientações emanadas de seus órgãos representantes;
- III. não aceitar as normas e os critérios adotados para o ministério Batista Nacional através da ORMIBAN;
- IV. abandonar a CBN, adotar outra denominação ou exercitar práticas contrárias às doutrinas Batistas Nacionais;
- V. solicitar sua desfiliação;
- VI. não fizer constar em seu estatuto que é filiada a CBN, ou que não seguir o Manual Básico da CBN e seu Pacto de Fé.

§ 1º Será considerado abandono, a igreja que apresentar cooperação insuficiente sem justificativa plausível, em reuniões de associações, assembleias estaduais, assembleias nacionais e congressos quando para isto devidamente convocada.

§ 2º O desligamento de igrejas se dará por decisão conjunta da Diretoria da CBN-DF e plenário da ORMIBAN-DF, em processo interno de competência originária da CBN-DF, com prazo de conclusão em 90 (noventa) dias, assegurando-se amplo direito de defesa.

§ 3º Da decisão de desligamento da igreja caberá recurso à Diretoria da CBN (Convenção Batista Nacional) no prazo de 60 (sessenta) dias do conhecimento da decisão.

§ 4º No caso de instauração de processo para desfiliação de igreja, seu pastor ou qualquer de seus membros, caso ocupe cargo em qualquer segmento da denominação, será imediatamente afastado de suas funções.

**Art. 6º** - São direitos das igrejas filiadas:

- I. credenciar representantes às Assembleias Gerais da CBN e da CBN-DF;
- II. utilizar a logomarca da CBN;
- III. receber cópias do Estatuto, do Regimento Interno, das Atas e relatórios de todos os segmentos da CBN e da CBN-DF, mediante requisição;
- IV. receber material de divulgação, comunicação e outros da CBN, de seus órgãos e instituições;
- V. solicitar mediação ou arbitragem da CBN-DF, em casos de divergências internas, com outras co-irmãs ou órgãos e instituições da CBN-DF;
- VI. ter assistência, em nível de consultoria, na área jurídica, fiscal e trabalhista e no desenvolvimento de projetos missionários, evangelísticos ou de crescimento de igreja;
- VII. ter assistências de pastor interino, quando solicitado;
- VIII. solicitar exame e ordenação de candidatos ao ministério e formação de concilios

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
Protocolo nº 000078343 em 23/05/2012.

**Art. 7º** - São deveres das igrejas filiadas:

- I. enviar representantes às Assembleias Gerais da CBN e da CBN-DF;
- II. cooperar com as atividades e programas da CBN e da CBN-DF;
- III. zelar pelo nome da denominação, promovendo o espírito cooperativo;
- IV. remeter mensalmente o Plano Cooperativo;
- V. atender resoluções e solicitações da CBN e da CBN-DF feitas através dos órgãos e instituições competentes;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Manual Básico e o Pacto das Igrejas Batistas Nacionais;
- VII. ser pastoreada por pastor filiado à ORMIBAN-DF.

**Art. 8º** - Cada igreja local tem a liberdade, dentro dos princípios bíblicos e da doutrina batista, de adotar o método e estratégia de crescimento que melhor adaptar-se à sua realidade e contexto.

**Art. 9º** - Cada igreja filiada à CBN-DF tem liberdade e direito de expandir seu programa missionário na abertura de novas frentes de trabalho em qualquer unidade da federação, respeitando a jurisdição e desenvolvendo seu trabalho em harmonia com a CBE correspondente.

### CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

**Art. 10.** - Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, e atendendo aos interesses das igrejas, a CBN-DF poderá criar através do CORPLEX órgãos, instituições, secretarias e outros:

§ 1º - são órgãos da CBN-DF:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Regional de Planejamento e execução – CORPLEX;
- d) Secretaria Geral de Administração;
- e) Conselho Fiscal.

§ 2º - A constituição, competência e área de ação de cada órgão e instituição serão definidas pelo CORPLEX em diretrizes gerais ou específicas, ou mesmo Regimento Interno e Estatuto próprios quando couber.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11.** A Assembleia Geral da CBN-DF, constituída na forma estatutária, é o órgão máximo e soberano na sua hierarquia:

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com representação mínima de 1/2 (metade) das igrejas filiadas, e em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com a representação de no mínimo 1/4 (um quarto), salvo exceções previstas no Estatuto ou Regimento Interno.

**Art. 12.** Só os representantes e pastores devidamente inscritos poderão votar e ser votados.

§ 1º - As votações serão por escrutínio livre ou secreto, de acordo com decisão da mesa ou do plenário.

Dr. Michel Augusto B. da S. F. Gomes  
Advogado  
OAB 20.637



§ 2º - as decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 13.** A mesa será sempre composta por um titular da presidência e dois secretários.

§ 1º Compete ao titular da presidência:

- I. abrir, presidir e encerrar sessões da AG;
- II. manter a ordem, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento;
- III. conceder ou negar a palavra, observadas as regras parlamentares;
- IV. interromper os oradores que estejam fora de ordem ou usarem linguagem inconveniente;
- V. consultar o plenário, quando necessário;
- VI. suspender a sessão em caso de desordem;
- VII. submeter em cada reunião a aprovação da pauta da sessão seguinte;
- VIII. submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- IX. assinar as atas juntamente com o secretário;
- X. autorizar a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda, no recinto da AG;
- XI. exercer as demais funções inerentes ao cargo.

22 OF. DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA  
SOB O Nº 000078543 em 23/05/2012.

§ 2º Compete aos Secretários:

- I. lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- II. apurar o quórum dos inscritos presentes
- III. contar os votos;
- IV. observar a ordem dos oradores inscritos;
- V. auxiliar o presidente quando solicitado.

**Art. 14.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada de dois em dois anos, convocada pelo Presidente, mediante carta enviada às igrejas, edital publicado na sede e outros meios de correspondência e comunicação usualmente utilizados pela CBN-DF, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, para:

- I. eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os vogais do CORPLEX para o biênio subsequente;
- II. receber os relatórios e avaliar o trabalho da Diretoria, do Secretário Executivo e dos demais órgãos, instituições e outros;
- III. aprovar as contas e a contabilidade mediante análise dos pareceres do Conselho Fiscal;
- IV. aprovar o planejamento bienal elaborado pelo CORPLEX.

**Art. 15.** Para o bom desempenho dos seus trabalhos, a Assembleia Geral Ordinária contará com as seguintes comissões temporárias, constituídas por representantes credenciados e inscritos:

- I. Comissão de Indicações: constituída de 03 (três) membros nomeados na primeira sessão da AGO, pelo Presidente, para indicar ao plenário os membros das demais comissões, os membros do Conselho Fiscal e os três vogais leigos do CORPLEX;
- II. Comissão de Tempo, Local e Orador: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre a próxima Assembleia Geral Ordinária;
- III. Comissão de Assuntos Eventuais: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre assuntos não previstos na pauta da Assembleia, apresentados em requerimento subscrito, pelo mínimo de 05 (cinco) representantes;
- IV. Comissão de Parecer dos Relatórios da Diretoria da CBN-DF e Secretaria Geral de Administração: constituída de 03 (três) membros;
- V. Comissão de Parecer sobre relatórios das instituições, órgãos e outros, constituída de 05 (cinco) membros;
- VI. Comissão de Parecer sobre o Plano Bienal: constituída de 05 (cinco) membros, que considerará o plano bienal geral da CBN-DF que inclui: da diretoria, Secretaria Geral, órgãos, instituições e outros;
- VII. Comissão de Verificação de elegibilidade: constituída de 03 (três) membros que acolherão indicações de candidatos aos cargos da Diretoria da CBN-DF, nas funções de presidência e secretaria, cabendo-lhe dar parecer sobre a elegibilidade, atendidas as exigências previstas no Estatuto e Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A mesa diretora da AGO poderá criar outras comissões "ad referendum" do plenário.

**Art. 16.** No Livro do Mensageiro da AGO constará:

- I. a palavra do Presidente;
- II. os relatórios da Diretoria, da Secretaria Geral e demais órgãos e instituições;
- III. orçamentos;
- IV. Planos bienais da CBN-DF, seus órgãos e instituições;
- V. Estatuto, Regimento Interno e outras informações necessárias.

**Art. 17.** Para fazer face às despesas de preparo, promoção e material com a realização da AGO, cada representante pagará uma taxa de inscrição fixada pela Diretoria.

**Art. 18.** A Assembleia Geral Extraordinária só terá validade se convocada mediante carta enviada às igrejas, edital publicado na sede e outros meios de correspondência e comunicação usualmente utilizado pela CBN-DF, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, constando a pauta dos assuntos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I. pelo Presidente ou seu substituto legal mediante carta enviada às igrejas, edital publicado na sede e outros meios de correspondência e comunicação usualmente utilizado pela CBN-DF;
- II. por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) da diretoria, quando da omissão ou ausência do Presidente, nos mesmos termos do inciso anterior.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 19.** A Diretoria da CBN-DF, composta na forma estatutária, se reunirá de forma ordinária trimestralmente, de preferência em sua sede, para:

- I. elaborar a pauta da reunião subsequente do CORPLEX;
- II. acolher e avaliar os relatórios do Secretário Executivo;
- III. acolher e avaliar relatórios dos responsáveis pelos órgãos e instituições;
- IV. acolher, avaliar e responder correspondências das igrejas;
- V. tomar ciência do andamento dos trabalhos feitos em nome da CBN-DF;
- VI. tomar as decisões necessárias.

**Art. 20.** A Diretoria poderá se reunir em caráter emergencial, em qualquer lugar, convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, não podendo deliberar sem o voto concorde de quatro de seus membros.

## SEÇÃO III DO CORPLEX

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000079343 em 23/05/2012.

**Art. 21.** O CORPLEX é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades da CBN-DF composto por:

- I. Diretoria da CBN-DF;
- II. Secretário Executivo da CBN-DF;
- III. Presidente da ORMIBAN-DF;
- IV. um representante de cada instituição, órgão ou outros que forem criados pelo CORPLEX.
- V. três vogais leigos eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Para questões técnicas ou jurídicas, o CORPLEX poderá contar com assessores qualificados convidados dentre os pastores e membros das igrejas filiadas, que terão apenas direito a voz.

**Art. 22.** O CORPLEX se reunirá semestralmente, convocado pelo presidente para:

- I. planejar, orientar e supervisionar o trabalho geral da CBN-DF, segundo diretrizes da Assembleia Geral;
- II. receber e aprovar ou não os relatórios de atividades e financeiros da Diretoria da CBN-DF, da Secretaria Geral de Administração e dos órgãos e instituições;
- III. elaborar o plano bienal e o orçamento da CBN-DF para encaminhamento a AGO;
- IV. determinar intervenção administrativa em órgãos e instituições e outros, quando necessário;
- V. tomar decisões de natureza eclesiástica ou ética em nome da CBN-DF "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VI. criar, quando necessário, unidades que favoreçam o bem desempenho das competências da CBN-DF;
- VII. outras que lhe forem confiadas.

**Parágrafo Único.** As decisões nas reuniões do CORPLEX serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

## SEÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 23.** A Secretaria Geral de Administração contará com um quadro de funcionários dimensionado e referendado pela Diretoria.

**Art. 24.** O Secretário Executivo é o responsável pela Secretaria Geral de Administração, pela supervisão do quadro de funcionários e pelo suporte e assessoria aos responsáveis pelos órgãos e instituições.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente e homologado pela Diretoria para mandato concomitante ao deles.

**Art 25.** Compete ao Secretário Executivo:

- I. executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, CORPLEX e Diretoria;
- II. desenvolver o funcionamento e desempenho da Secretaria Geral de Administração;
- III. exercer as funções de tesoureiro e movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros isoladamente;
- IV. responsabilizar-se pela ordem e arquivo da documentação contábil e fiscal da CBN-DF, segundo diretrizes do Conselho Fiscal e legislação específica;
- V. executar o orçamento da CBN-DF;
- VI. manter sob sua guarda o patrimônio, bens e valores que estiverem sob sua responsabilidade;
- VII. dar suporte e viabilizar a realização das reuniões da Diretoria e do CORPLEX;
- VIII. supervisionar e orientar a hospedagem das Assembleias Gerais;
- IX. assessorar e orientar órgãos e instituições em relação ao seu funcionamento e adequação de suas atividades e eventos aos planos e propósitos da CBN-DF;
- X. exigir e receber dos órgãos e instituições da CBN-DF relatórios financeiros e prestar parecer à Diretoria;
- XI. representar a CBN-DF junto às igrejas, órgãos e instituições e perante os órgãos públicos e a sociedade quando autorizado pelo presidente;
- XII. outras atribuições que lhe forem confiadas.

**Art. 26.** A Secretaria Geral de Administração manterá cadastro sempre atualizado das igrejas filiadas e as respectivas congregações, submetendo a Assembleia Geral a filiação ou desfiliação de igrejas ocorridas no período para devida homologação.

**Parágrafo Único –** Do cadastro de igrejas filiadas deverá constar:

- I. nome e endereço completo da igreja, suas missões ou congregações;
- II. nome do pastor e dos responsáveis por missões ou congregações;
- III. estatística atualizada do número de membros e congregados;
- IV. quadro demonstrativo da contribuição no plano.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000079343 em 23/05/2012.

#### **CAPITULO IV DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES**

**Art. 27.** A ORMIBAN-DF é uma instituição que tem por finalidade tratar dos assuntos peculiares ao ministério, cooperando com as igrejas na manutenção da unidade da fé, da ética e da sã doutrina.

**Parágrafo Único –** A ORMIBAN-DF é regida por estatuto e regimento interno próprios, à ela outorgados pela ORMIBAN Nacional.

**Art. 28.** - O presidente, executivo ou administrador de instituição, órgão, secretaria e outros, será indicado, eleito e empossado observando-se:

- I. seja membro fiel de igreja filiada;
- II. se leigo, recomendado por seu pastor;
- III. se pastor, quite e ativo na ORMIBAN e ORMIBAN-DF;
- IV. seja comprovadamente qualificado para a função, observadas experiência e formação;
- V. seja ilibado e sem restrições legais e cadastrais;
- VI. seja integrado com o funcionamento e as atividades denominacionais;
- VII. seus serviços prestados à igreja e a CBN-DF.

#### **CAPITULO V DOS RELATÓRIOS E CONTROLES**

**Art. 29.** Os relatórios anuais apresentados ao CORPLEX e bienais à Assembleia Geral provêm:

- I. da Diretoria da CBN-DF;
- II. da Secretaria Geral de Administração;
- III. dos órgãos;
- IV. das instituições;
- V. secretarias e outros.

**Parágrafo único.** Dos relatórios deverão constar:

  
Dr. Michel Augusto B. da S. F. Gomes  
*Advogado*  
OAB 28.637

- I. introdução;
- II. atividades desenvolvidas no período;
- III. encaminhamento dado às recomendações da AG, do CORPLEX e da Diretoria;
- IV. orçamento financeiro;
- V. balanço geral das contas, juntamente como parecer do Conselho Fiscal;
- VI. planos e metas para o próximo período;
- VII. calendário de atividades.

### CAPITULO VI DO PLANO COOPERATIVO

**Art. 30.** O Plano Cooperativo é um programa que visa a expansão do Reino de Deus e, sua aplicação dependerá de vários fatores: as necessidades, as oportunidades, as possibilidades e os fins associativos estaduais, nacionais e mundiais.

§ 1º. O Plano Cooperativo das igrejas filiadas com a Convenção Batista Nacional - CBN, consiste numa contribuição mensal com valor definido pelo CONPLEX e aprovado pela Assembleia Geral para anos fiscais subsequentes.

§ 2º. O Plano Cooperativo das igrejas com a CBN-DF consiste numa contribuição definida pela CBN em seu programa denominacional.

§ 3º. A CBN-DF poderá receber das igrejas cooperação financeira em projetos missionários e associativos oferecidos em caráter opcional.

**Art. 31.** Além do Plano Cooperativo poderão ser recolhidas ofertas especiais das igrejas destinadas a CBN-DF, seus órgãos e instituições, as quais serão depositadas na devida conta imediatamente.

### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CORPLEX, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando couber.

**Art. 33.** O presente regimento Interno poderá ser reformado em Assembleia Geral específica, convocada e realizada na forma do Estatuto e deste Regimento Interno, por encaminhamento de uma assembleia geral antecedente ou do CORPLEX.

§ 1º Para instalação em primeira convocação, a AG deverá contar com pastores inscritos na ORMIBAN-DF e delegados das igrejas que correspondam a 2/3 (dois terços) das igrejas filiadas e, em segunda convocação, uma hora após, por 1/4 (um quarto) das igrejas representadas.

§ 2º A reforma deste Estatuto se dará mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 34.** Este regimento interno entre em vigor na data de sua aprovação.

*Antonio Fernandes Quinto de Sousa*  
Escrevente Autorizado

**SERVIÇO NOTARIAL**

Michel Augusto B. da S. F. Gomes  
Advogado  
OAB 20.637

PROTUDO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
R. S. 504 Bl. A Lajes 07/08 - Asa Sul  
BRASÍLIA/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jess? Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 000070343  
Entregado a origem do registro nº 000000369  
Livro e folha em 23/05/2012.  
Selo Digital: TJDFT20120220090218ZMFX  
Para consultar o selo, acesse  
www.tjdft.jus.br.

**SERVIÇO NOTARIAL DE TAGUATINGA**

C.S.A 02 - LOTE 20 - LOJA 02  
FONE: (61)3351-6230 - FAX: (61)3361-4244  
TAGUATINGA - DF

RECONHECIDO por SEMELHANÇA a(s) firma(s)  
de  
[97YBQrj61] MICHEL AUGUSTO BARBOSA DA...  
SILVA FERREIRA GOMES.....  
TJDFT2012019005623JFCN  
Em Testemunho da Verdade,  
Taguatinga, 18 de Maio de 2012

007 - SUELENE F. LIMA  
ESCREVENTE

*Brna M... de O. Rosa*  
AUXILIAR